

PU n° 76659246 10/11/2023 Pág. 1 de 17

PARECER ÚNICO Nº 76659246(SEI)

INDEXADO AO PROCESSO:

Licenciamento Ambiental

PA SLA:

263/2023

Processo SEI: 2090.01.0007371/2023-95

Licença de Operação, modalidade de Licenciamento Ambiental Trifásico (LAT)

Licença de Operação, modalidade de Licenciamento Ambiental Trifásico (LAT)

PROCESS	OS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:		
Captação	em Barramento com regularização de vazão	8509/2018	Portaria r	n° 1905207/2	2020
EMPREEN	DEDOR: Inácio Carlos Urban		CNPJ:	194.096.130	)-00
EMPREEN	DIMENTO: Fazenda Rio Brilhante		CNPJ:	-	
MUNICÍPIO	Coromandel - MG		ZONA:	Rural	
COORDEN (DATUM):	IADAS GEOGRÁFICA LAT/Y WGS 84	18°35'56.27"S	LONG/X	48°53'56.57	<b>7</b> "O
LOCALIZA	DO EM UNIDADE DE CONSERVA	ÇÃO:			
INTEG	RAL ZONA DE AMORTE	CIMENTO	USO SUSTENT	ΓÁVEL >	NÃO
NOME:					
BACIA FEI	DERAL: Rio Paranaíba	BACI	A ESTADUAL: Rio	Paranaíba	
UPGRH: P	N1- Bacia do Alto Rio Paranaíba	SUB-	BACIA: Rio Sucuri		
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENC	IAMENTO (DI	I COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-05-02-0	Barragem de irrigação ou de peren	ização para ag	ricultura	4	1
CONSULT	ORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:		
Carolina La	ara Vasconcelos Ferreira (engenheira	a agrônoma)	ART.MG20232 80.439/D	508143/ CR	EA-MG
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 235602/2023			DATA: 24	1/05/2023	

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Ana Cláudia de Paula Dias – Gestora Ambiental	1.365.044-5	
Érica Maria da Silva – Gestora Ambiental	1.254.722-0	
Lucas Dovigo Biziak – Gestor Ambiental	1.73.703-6	
Naiara Cristina Azevedo Vinaud - Gestora Ambiental	1.349.703-7	
Rodrigo Angelis Alvarez – Coordenador Regional de Regularização Ambiental	1.191.774-7	
De acordo: Paulo Rogério da Silva – Coordenador Regional de Controle Processual	1.495.728-6	



PU n° 76659246 10/11/2023 Pág. 2 de 17

#### Resumo

O empreendimento Fazenda Rio Brilhante atua no setor de agrossilvipastoril, exercendo suas atividades no município de Coromandel - MG. Em 08/02/2023 foi formalizado no Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA o processo administrativo nº 263/2023, na fase de Licença de Operação, modalidade de Licenciamento Ambiental Trifásico – LAT.

A atividade requerida no licenciamento é "Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura", com área inundada de 33 ha. A área total do empreendimento, Fazenda Rio Brilhante, corresponde a 10.538,8679 ha, registrada em 37 matrículas do CRI de Coromandel.

A instalação do barramento atingiu uma área contida nas matrículas nºs 31.665 e 31.666 do empreendedor Farroupilha Agronegócios e Administração de Bens LTDA (Fazenda Rio Brilhante), e nas matrículas nºs 25.099 e 25.100 do empreendedor JC Grossi & Filhos Agrícola LTDA (Fazenda São Matheus e Conceição), que é confrontante com empreendedor requerente deste processo. O complexo Fazenda Rio Brilhante e todas as suas atividades agrícolas vinculadas foram licenciadas nesta Unidade Regional de Regularização Ambiental por meio do processo administrativo nº 1765/2005/002/2018 (Licença n° 105/2021 em 17/12/2021).

Em 10/05/2023 foi realizada vistoria no empreendimento, conforme Auto de Fiscalização (SISFAI) n° 235602/2023 (24/05/2023), a fim de subsidiar a análise da solicitação de licenciamento ambiental, no qual foram verificados a sua conformidade ambiental com as medidas de controle instaladas e o cumprimento de condicionantes determinadas na licença anterior (Certificado de LP + LI n° 080/2020).

Para a atividade alvo deste licenciamento o empreendimento é detentor da Portaria n° 1905207/2020 (16/07/2020), sendo autorizada a captação em barramento em curso de água, com regularização de vazão, com validade de 10 anos.

Os empreendimentos estão em conformidade com a regularização da Reserva Legal por meio dos recibos do CAR nº MG-3119302-A318.2D20.84A3.4813.B266.638F.BB43.0EEA (Fazenda Rio Brilhante - matrículas 31.667, 30.072, 31.664, 31.709, 26.201, 31.631, 31.649, 31.630, 31.629, 31.663, 25.818, 31.660, 31.665, 6.281, 30.073, 31.666, 31.651, 31.647, 31.650, 31.648, 31.661 e 31.662) e MG-3119302-A5AE.58B3.1782.4B4F.9601.914C.D697.ACF9 (Fazenda Conceição e São Matheus - matrículas 25.099 e 25.100).

Desta forma, a Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro sugere o deferimento do pedido de Licença de Operação, na modalidade Licenciamento Ambiental Trifásico—LAT do empreendimento Fazenda Rio Brilhante.



PU n° 76659246 10/11/2023 Pág. 3 de 17

## 1. Introdução

## 1.1 Contexto histórico

O empreendimento Fazenda Rio Brilhante, localizado no município de Coromandel-MG, apresenta junto ao órgão ambiental os seguintes processos administrativos de licenciamento ambiental: n° 1765/2005/002/2018, com licença concedida em 17/12/2021 (Certificado LOC n° 105/2021) e n° 16114/2018/001/2018, com licença concedida em 30/05/2020 (Certificado LP+LI n° 080/2020), sendo o segundo processo referente à atividade alvo deste licenciamento.

Segundo a Deliberação Normativa COPAM n° 217 (06/12/2017) - DN 217/2017-, o empreendimento é enquadrado em: classe 4, com grande potencial poluidor e pequeno porte grande para a atividade de "Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura" (código G-05-02-0), para a inundação de uma área de 33 ha.

O requerimento de licença ambiental foi publicado em 14/02/2023 e o processo foi formalizado no Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA no dia 08/02/2023, conforme solicitação n° 2022.12.01.003.0003205, como Licença de Operação - LAT, sem incidência de critério locacional de enquadramento.

O presente processo foi instruído por Relatório de Cumprimento de Condicionantes e, ou Relatório de Automonitoramento, que foi elaborado por Carolina Lara Vasconcelos Ferreira, engenheira agrônoma (ART. MG20232508143, CREA-MG 80.439/D).

No dia 10/05/2023 foi realizada vistoria no empreendimento, conforme Auto de Fiscalização (SISFAI) n° 235602/2023 (24/05/2023), com o intuito de subsidiar a análise técnica, sendo observadas todas as instalações referentes à atividade alvo deste processo de licenciamento e o cumprimento das condicionantes determinadas na licença anterior.

No dia 24/05/2023 foram solicitadas Informações Complementares, via Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA. Em 25/09/2023 foram apresentadas, via SLA, as respostas às Informações complementares solicitadas.

As informações aqui relatadas foram feitas com base nos documentos apresentados, nas constatações em vistoria realizada e nas informações complementares fornecidas.

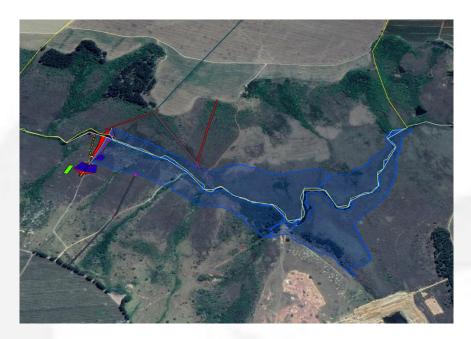
## 1.2 Caracterização do empreendimento

Foram instalados um barramento e estruturas acessórias (casas de bomba hidráulica, tubulação, aterro, enrocamento, talude, vertedouro, etc) e acessos viários no Ribeirão da



PU n° 76659246 10/11/2023 Pág. 4 de 17

Lage entre as Fazendas Rio Brilhante (matrículas 31.665 e 31.666) do proprietário Inácio Carlos Urban e outros e a Fazenda São Matheus e Conceição, do proprietário JC Grossi & Filhos Agrícola LTDA. (matrículas 25.099 e 25.100) (FIGURA 1). A obtenção da Licença Prévia e de Instalação ocorreu por meio do processo n° 16114/2018/001/2018, Certificado LP+LI n° 080/2020, concedido em 30/05/2020.



**Figura 1.** Barramento e suas estruturas. Fonte: Parecer Único nº 0191807/2020 (*Google Earth* - Imagem de 10/2019, acesso em 03/2020).

A atividade alvo do presente processo de licenciamento ambiental é barragem para fins de irrigação de agricultura, com área inundada de 33 ha. Vale destacar que a vazão disponível, na captação no barramento, será dividida entre os proprietários, sendo 60% (228 L/s) destinado a Inácio Carlos Urban e outros e 40% (152 L/s) à JC Grossi e Filhos Agrícola LTDA..

As demais atividades desenvolvidas nas áreas das matrículas atingidas pelo barramento são: culturas anuais (irrigadas e em sequeiro), horticultura e cafeicultura. Tais atividades estão regularizadas ambientalmente, conforme AAFs nº 03587/2017 e 03665/2017 em nome de Matheus Grossi Terceiro e Certificado LOC n° 105/2021, concedido em 17/12/2021 (PA n° 1765/2005/002/2018), em nome de Inácio Carlos Urban e outros.



PU n° 76659246 10/11/2023 Pág. 5 de 17

## 2. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

O uso do recurso hídrico está regularizado por meio da Portaria de Outorga n° 1905207/2020 de 16/07/2020, captação em barramento em curso d'água, com regularização de vazão (coordenadas geográficas: 18°34'59" S. e 46°53'00.44" W.), vazão de 1.100,0 L/s, com tempo de captação de 20:00 h/dia e captação de 28 a 31 dias/mês, com validade de 10 anos.

O empreendedor apresentou os processos no SEI - n° 2240.01.0008413/2022-37 referente ao cadastramento do barramento, conforme previsto na Portaria Igam n° 8, de 17 de março de 2023 e n° 2240.01.0006398/2023-22, referente ao reservatório *off stream* - piscinão-, coordenadas geográficas WGS 84: 18°35'49.05" S. e 46°53'56.19" O., que irá receber a água captada no barramento em questão (Portaria de outorga n° 1905207/2020), conforme previsto na Portaria Igam n° 10, de 10 de março de 2023. O piscinão apresenta as seguintes especificações: volume de 622.439,09 hm³, área inundada de 49.023,023 m², altura do alteamento de 9 metros. E, ainda, foi apresentado o processo n° 2240.01.0004310/2023-41 referente ao reservatório *off stream* na Fazenda Conceição e São Matheus (coordenadas geográficas WGS 84: 18°33'58.62" S. e 46°51'44.23" O), com as seguintes especificações: volume de 0,122751 hm³, área inundada de 12.643,72 m², altura do alteamento de 10 metros; o mesmo é associado à Portaria de Outorga n° 1909805/2020.

# 3. Reserva legal e Área de Preservação Permanente

As áreas de reserva legal do imóvel constituinte do empreendimento (Fazenda Rio Brilhante, matrículas 31.667, 30.072, 31.664, 31.709, 26.201, 31.631, 31.649, 31.630, 31.629, 31.663, 25.818, 31.660, 31.665, 6.281, 30.073, 31.666, 31.651, 31.647, 31.650, 31.648, 31.661 e 31.662) foram vistoriadas e regularizadas no processo anterior, PA n° 16114/2018/001/2018, sendo condicionada no Parecer Único n° 0191807/2020, referente a esse processo, a relocação das parcelas da reserva legal que seriam inundadas com a instalação do barramento, sendo estas correspondentes a 7,8115 ha. A relocação das parcelas de reserva legal que seriam inundadas com o barramento na Fazenda Conceição e São Matheus - matrículas 25.099 e 25.100 seriam relocadas por procedimento próprio junto ao IEF de Patrocínio/MG, conforme processo n° 11020000587/19. A comprovação das relocações mencionadas consta nos autos do processo alvo do presente licenciamento.

Foram apresentados os recibos dos imóveis no CAR, sendo: nº MG-3119302-A318.2D20.84A3.4813.B266.638F.BB43.0EEA (Fazenda Rio Brilhante - matrículas 31.667, 30.072, 31.664, 31.709, 26.201, 31.631, 31.649, 31.630, 31.629, 31.663, 25.818, 31.660, 31.665, 6.281, 30.073, 31.666, 31.651, 31.647, 31.650, 31.648, 31.661 e 31.662) e MG-3119302-A5AE.58B3.1782.4B4F.9601.914C.D697.ACF9 (Fazenda Conceição e São



PU n° 76659246 10/11/2023 Pág. 6 de 17

Matheus - matrículas 25.099 e 25.100), com área de reserva legal de 1.413,88 ha (21,04%) e sem adesão ao Programa de Regularização Ambiental - PRA e com área de reserva legal de 188,05 ha (20,32 %) e com adesão ao Programa de Regularização Ambiental - PRA, respectivamente.

As áreas de reserva legal, além das mencionadas anteriormente, não foram alteradas, mantendo, portanto, as mesmas condições descritas no Parecer Único n° 0191807/2020.

As áreas de preservação permanente também não sofreram novas intervenções, além das previstas com a instalação do barramento, mantendo, portanto, as mesmas características descritas no Parecer Único nº 0191807/2020. Vale salientar que algumas APPs receberam plantio, como reconstituição da flora, conforme previsto em PTRF apresentado no processo anterior (PA nº 16114/2018/001/2018) e condicionado no Parecer Único nº 0191807/2020 (o cumprimento desta condicionante está descrito no item 4 deste parecer).

A APP do barramento é de 50 metros a partir da cota máxima de alagamento, resultando em 20,4042 ha com a maior parte ocupada com vegetação nativa e uma parte em processo de recomposição florestal.

## 4. Cumprimento de Condicionantes

As condicionantes da Licença Ambiental (LP+LI), Anexo I e II do Parecer Único n° 0191807/2020 (PA n° 16114/2018/001/2018), concedida pela Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro, em 11/05/2020, estão listadas nos Quadros a seguir.

O Certificado LP+LI n° 080/2020 foi emitido em 30/05/2020. A avaliação do cumprimento das condicionantes referentes ao processo administrativo anteriormente mencionado foi feita com base na análise dos documentos protocolados via SEI e informados no Relatório de Cumprimento de Condicionantes e/ou Relatório de Automonioramento/2022 (PA n° 263/2023 - SLA) e nas observações feitas durante a vistoria realizada pela equipe técnica da SUPRAM TM ao empreendimento, conforme Auto de Fiscalização nº 235602/2023.

## - Condicionantes do Anexo I do PU nº -0191807/2020:

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos parâmetros estabelecidos nas normas vigentes.	Durante a vigência de Licença

PU n° 76659246 10/11/2023 Pág. 7 de 17

## - Condicionantes do Anexo II do PU nº - 0191807/2020:

## Item 1: Resíduos sólidos e rejeitos (semestralmente):

Condicionante **CUMPRIDA** de acordo com os seguintes documentos:

- -Recibo eletrônico de protocolo 17950908/1370.01.0031737/2020-78 (07/08/2020) apresentação do DMR Declaração de Movimentação de Resíduos (17950903) e alegação que não houve geração de resíduos vinculados à instalação da barragem (17950902);
- -Recibo eletrônico de protocolo 26063441/1370.01.0011238/2021-66 (26/02/2021)-apresentação do DMR Declaração de Movimentação de Resíduos (26063433, 26063434 e 26063435) e alegação que não houve geração de resíduos vinculados à instalação da barragem (26063436);
- -Recibo eletrônico de protocolo 34541111/1370.01.0011238/2021-66 (30/08/2021) e 42849977/1370.01.0008740/2021-97 (25/02/2022);
  - -Recibo eletrônico de protocolo 50492524/1370.01.0008740/2021-97 (28/07/2022) e
- -Recibo eletrônico de protocolo 72441148/1370.01.0008740/2021-97 (29/08/2023), com justificativa de não geração de resíduos sólidos pela conclusão da instalação da barragem.

## Item 2: Efluentes atmosféricos:

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Veículos movidos a óleo diesel	Portaria IBAMA 85/1996	Semestralmente

## Condicionante **CUMPRIDA** de acordo com os seguintes documentos:

- -Recibo eletrônico de protocolo n° 26063441/1370.01.0011238/2021-66 (26/02/2021) justificativa da não apresentação do relatório atmosférico devido não ter iniciado as obras;
  - -Recibo eletrônico de protocolo nº 44430556/1370.01.0008740/2021-97 (31/03/2022);
  - -Recibo eletrônico de protocolo nº 50522388/1370.01.0008740/2021-97 (29/07/2022).

lt	tem	Descrição da Condicionante	Prazo*
	02	Comprovar, por meio de relatórios técnicos e/ou fotográficos, a execução dos programas (PRAD e PGRS) conforme proposto no PCA e descrito no item 9 neste Parecer.	Na formalização da LO



PU n° 76659246 10/11/2023 Pág. 8 de 17

## Condicionante **CUMPRIDA** de acordo com o seguinte documento:

-Recibo eletrônico de protocolo n° 58002349/1370.01.0011238/2021-66 (19/12/2022). Embora tenha sido apresentado o relatório solicitado (PRAD), as ações realizadas ficaram aquém do esperado, desta forma, é necessária a adoção de medidas mais eficazes para a recuperação da área de empréstimo.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
03	Executar Programa de Resgate e afugentamento da fauna terrestre e aquática conforme proposto no item 9 deste parecer e comprovar sua execução através de relatório final consolidado.	Na formalização da LO

Condicionante **CUMPRIDA.** Foi apresentado em 22/03/2022 o relatório final do afugentamento e resgate de fauna terrestre e aquática, sob n° 43901639 formalizado no processo SEI 1370.01.0008740/2021-97.

O Programa de Resgate e Afugentamento da Fauna Terrestre iniciou-se com um curso de capacitação realizado em dois dias.

Foi montada uma tenda nas proximidades da área a ser suprimida, que serviu como Centro de Triagem (CT) dos animais que foram capturados. A estrutura do CT contou com mesa, bancos, terrários, tanques, caixas, recintos, Unidade de Tratamento Animal (UTA), dentre outros materiais necessários para os procedimentos de triagem e fixação de animais mortos.

Antes do estágio inicial dos serviços de supressão da vegetação, a equipe do resgate de fauna iniciou os seus trabalhos de verificação da presença ou não de animais, ninhos de aves e animais de baixa mobilidade.

Sempre que houve o registro de um animal, foi preenchida uma ficha de campo contendo o local (com coordenadas geográficas), hora, espécie, informações sobre a situação geral do animal e destinação, e sempre que possível deverão ser obtidos registros fotográficos.

Foram registrados sete indivíduos de cinco espécies de animais, sendo três afugentadas (*Philodryas patagoniensis* - paralheira, *Ameiva ameiva* - lagarto verde), realocadas (*Trigona hyalinata* - abelha arapuá), e três encontradas mortas (*Ameiva ameiva* - lagarto verde, *Leposternon sp.*- cobra de duas cabeças, *Odontophrynus sp.* -sapo verruga), destinadas a museu. Ressalta-se que não foi encontrado nenhum animal ferido na área de supressão.

O programa de resgate da ictiofauna seguiu os passos iniciais, sendo realizada a capacitação. Posteriormente em campo, seguiu-se duas etapas: a) Resgate dos peixes que



PU n° 76659246 10/11/2023 Pág. 9 de 17

ficaram aprisionados ao longo do trecho seco e b) transposição dos peixes resgatados para trechos a jusante do trecho desviado.

Durante o resgate da ictiofauna, foi identificado duas espécies de peixes: *Astyanax bimaculatus* (lambari-de-rabo-amarelo) e *Astyanax fasciatus* (lambari-de-rabo-vermelho) e aproximadamente 100 exemplares de cada espécie. Em menor quantidade, foram registrados indivíduos da espécie *Hoplias malabaricus* (traíra). Um exemplar de cada espécie foi fotografado junto a régua graduada para registrar dados biométricos, e nenhum individuo foi encontrado ferido ou morto.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
04	Comprovar, por meio de relatórios técnicos e fotográficos, o plantio e o desenvolvimento das mudas de espécies nativas nas áreas que receberão os plantios propostos no PTRF, e a situação de recuperação das áreas, conforme descrito no item 9 deste parecer.	Anualmente, até o último dia do mês de maio de cada ano.
	Obs: Anexar a ART do responsável técnico pelo relatório Obs: Apresentar um relatório descritivo das ações realizadas e a situação das áreas alvo do projeto na formalização da LO.	

## Condicionante **CUMPRIDA** de acordo com os seguintes documentos:

- -Recibo eletrônico de protocolo n° 24193332/1370.01.0001426/2021-83 (13/01/2021) solicitação de alteração de condicionante com alteração de áreas de recomposição florestal-, respondido em 13/04/2021 (documento 28024772) e Recibo eletrônico de protocolo n° 27576665/1370.01.0001426/2021-83 (01/04/2021);
  - -Recibo eletrônico de protocolo n° 30170699/1370.01.0011238/2021-66 (29/05/2021);
  - -Recibo eletrônico de protocolo n° 47439684/1370.01.0008740/2021-97 (31/05/2022);
  - -Recibo eletrônico de protocolo nº 65852411/1370.01.0008740/2021-97 (12/05/2023).

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
05	Comprovar, por meio de relatório técnico e fotográfico, o plantio e o desenvolvimento das mudas referente à compensação por supressão de espécie protegida, conforme descrito no item 10.2 deste parecer.  Obs: Anexar a ART do responsável técnico pelo relatório	Anualmente, até o último dia do mês de maio de cada ano.

## Condicionante **CUMPRIDA** de acordo com os seguintes documentos:

-Recibo eletrônico de protocolo n° 30170717/1370.01.0011238/2021-66 (29/05/2021);



PU n° 76659246 10/11/2023 Pág. 10 de 17

- -Recibo eletrônico de protocolo nº 47440463/1370.01.0008740/2021-97 (31/05/2022);
- -Recibo eletrônico de protocolo nº 65841215/1370.01.0008740/2021-97 (31/05/2022).

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
06	Apresentar matrículas atualizadas das duas propriedades constando a relocação das reservas legais para local fora da área de inundação da barragem e sua respectiva APP.  Obs: O início da instalação do barramento e início da supressão vegetal	Antes do início da supressão da vegetação
	fica condicionado ao cumprimento desta condicionante.	

## Condicionante CUMPRIDA de acordo com os seguintes documentos:

-Recibo eletrônico de protocolo nº 21491557/1370.01.0049569/2020-25 (06/11/2020);

-Recibo eletrônico de protocolo n° 28745021/1370.01.0011.0011238/2021-66 (29/04/2021);

-Recibo eletrônico de protocolo n° 28796645/1370.01.0011.0011238/2021-66 (30/04/2021);

-Recibo eletrônico de protocolo n° 28797383/1370.01.0011.0011238/2021-66 (30/04/2021);

-Recibo eletrônico de protocolo n° 28798482/1370.01.0011.0011238/2021-66 (30/04/2021);

-Recibo eletrônico de protocolo n° 28799074/1370.01.0011.0011238/2021-66 (30/04/2021);

-Recibo eletrônico de protocolo n° 28799547/1370.01.0011.0011238/2021-66 (30/04/2021);

-Recibo eletrônico de protocolo n° 28801984/1370.01.0011.0011238/2021-66 (30/04/2021).

## 5. Avaliação dos Sistemas de Controle Ambiental

A atividade foco deste licenciamento ambiental não gera resíduos sólidos e nem efluentes líquidos e atmosféricos que comprometem a qualidade do meio ambiente e, ainda, conforme Relatório de Cumprimento de Condicionantes e/ou Relatório de Automonioramento/2022, apresentado, houve cumprimento e, ou "cumprimento parcial", com



PU n° 76659246 10/11/2023 Pág. 11 de 17

justificativas, das condicionantes determinadas no PU n° 0191807 (PA n° 16114/2018/001/2018), conforme descrito no item anterior.

O barramento foi devidamente instalado e a captação da água represada apresentase regularizada.

Desta forma, considera-se que a atividade em questão está apta a operar de forma ambientalmente satisfatória e condizente com a sua realidade.

## 6. Controle Processual

Inicialmente, verifica-se que o processo foi formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual, haja vista a apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental, conforme listados na solicitação **2022.12.01.003.0003205**, segundo enquadramento no disposto da Deliberação Normativa n° 217/2017.

Importante destacar que, em se tratando de requerimento de licença de operação, tem-se simplicidade documental, não descurando que com isso, o Órgão Ambiental examine os documentos carreados aos autos, restando pois dispensados alguns documentos já avaliados em processos anteriores das fazes de licença prévia e de instalação, tais como a Declaração Municipal de uso e Ocupação do Solo, ante o princípio da economia processual. Ademais, foi promovida a publicação de requerimento de Licença por parte do empreendedor, e por parte da URA TM (**Unidade Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro**), na data de 14/02/2023, p. 12, obedecendo os ditames dos normativos em vigência, em especial os arts. 30 e 31 da DN COPAM nº. 217/2017.

Mister ressaltar, outrossim, que a utilização dos Recursos Hídricos no empreendimento está devidamente regularizada, conforme já destacado em tópico próprio.

O empreendimento possui área de reserva legal determinada em Lei, não inferior a 20% da área total, com averbação consoante preconiza à norma, devidamente demarcado em CAR específico do próprio imóvel e na modalidade compensação ante o Decreto Estadual 47.749/2019. Desta forma, restou, pois, atendidos os termos dos **arts. 24 e 25 da Lei Estadual nº 20.922/2013.** 



PU n° 76659246 10/11/2023 Pág. 12 de 17

Para mais, constata-se pelo exame dos autos em tela, que os estudos apresentados são necessários para subsidiar o presente parecer técnico, estão devidamente acompanhados de sua respectiva ART.

Finalmente, nos termos do art. 15, do Decreto Estadual nº. 47.383/2018, o prazo de validade da licença em referência será de 10 (dez) anos, não havendo por conseguinte imposição para redução de prazo por força da disposição do § 4° do art. 32, tampouco do § 2°, do art. 37, do Decreto Estadual nº. 47.383/2018 por se tratar de Licença de Operação. Além disso, deverá, ainda, conforme preconizado pelo inciso III, do art. 14, da Lei Estadual nº. 21.972/2016 c/c art. 5°, do Decreto Estadual nº. 47.383/2018, e finalmente, nos termos do inciso III do § 1° do art. 14 do Decreto Estadual 46.953/2016, ser apreciado pela Câmara Técnica Especializada de Atividades Agrossilvipastoris, do COPAM.

## 7. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro – URA TM sugere o <u>deferimento</u> da Licença de Operação, na modalidade de Licenciamento Ambiental Trifásico – LAT, para o empreendimento Fazenda Rio Brilhante, do Inácio Carlos Urban, para a atividade de "Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura", no município de Coromandel, MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes propostas.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação à URA TM, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).



PU n° 76659246 10/11/2023 Pág. 13 de 17

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

## 8. Anexos

Anexo I. Condicionantes para a Licença de Operação (LAT) da Fazenda Rio Brilhante.

**Anexo II.** Programa de Automonitoramento da Licença de Operação (LAT) da Fazenda Rio Brilhante.

Anexo III. Relatório Fotográfico da Fazenda Rio Brilhante.



PU n° 76659246 10/11/2023 Pág. 14 de 17

# ANEXO I Condicionantes para a Licença de Operação - LAT da Fazenda Rio Brilhante

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Comprovar, por meio de relatório técnico descritivo e fotográfico, a situação de recuperação da área de empréstimo proposta no PRAD descrito no item 9 do Parecer Único n° 0191807/2020 (PA n° 16114/2018/001/2018).	Anualmente, até o último dia do mês de novembro de cada ano, durante 5 anos.
02	Comprovar, por meio de relatório técnico descritivo e fotográfico, o desenvolvimento das mudas de espécies nativas nas áreas que receberam os plantios propostos no PTRF, e a situação de recuperação das áreas, conforme descrito no item 9 do Parecer Único n° 0191807/2020 (PA n° 16114/2018/001/2018).  Obs: Anexar a ART do responsável técnico pelo relatório Obs: Apresentar um relatório descritivo das ações realizadas e a situação das áreas alvo do projeto ao final dos 5 anos de monitoramento.	Anualmente, até o último dia do mês de novembro de cada ano, durante 5 anos.
03	Comprovar, por meio de relatório técnico descritivo e fotográfico*, o desenvolvimento das mudas referentes à compensação por supressão de espécie protegida, conforme descrito no item 10.2 do Parecer Único n° 0191807/2020 (PA n° 16114/2018/001/2018).  Obs: Anexar a ART do responsável técnico pelo relatório *Apresentar imagem(s) aérea(s), realizada(s) no mês de agosto de cada ano (fase de florescimento dos ipês), contemplando toda a área de plantio.	Anualmente, até o último dia do mês de novembro de cada ano, durante 5 anos.
04	Executar o monitoramento da ictiofauna em campanhas sazonais, respeitando a sazonalidade, em três pontos:  - A jusante do barramento - coordenadas: 18°34'54.58"S; 46°53'8.87"O  - Dentro da barragem - coordenadas: 18°35'26.33"S; 46°52'50.93"O  - A montante do barramento - coordenadas: 18°35'33.22"S; 46°52'20.73"O  OBS:  * 1ª campanha deverá ser executada no primeiro ano de vigência da licença;  *** 2ª campanha deverá ser executada no quinto ano de vigência da licença;  *** 3ª campanha deverá ser executada no nono ano de vigência da licença;  **** 3ª campanha deverá ser executada no nono ano de vigência da licença;  *****entrega de relatório parcial ao final de cada campanha; e apresentar relatório final, compilado de todas as campanhas, na formalização da revalidação da licença	Durante a vigência da Licença.
05	Relatar à SUPRAM TM todos os fatos ocorridos no empreendimento, que causem impacto ambiental negativo, imediatamente após à constatação.	Durante a vigência da Licença.

<sup>\*</sup> Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs:



PU n° 76659246 10/11/2023 Pág. 15 de 17

- 1 Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante; sendo necessário instruir o pedido com o comprovante de recolhimento da taxa de expediente respectiva (Lei Estadual nº. 22.796/17 ANEXO II TABELA A).
- 2 A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso. 3 Os laboratórios, impreterivelmente, devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 07 de outubro de 2017, ou a que sucedê-la.
- 4 Caberá ao requerente providenciar a publicação da concessão ou renovação de licença, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação da concessão da licença, em periódico regional local de grande circulação, nos termos do art. 30 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 de dezembro de 2017.
- 5 Qualquer mudança promovida no empreendimento, que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência nesta licença, deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

## **IMPORTANTE**

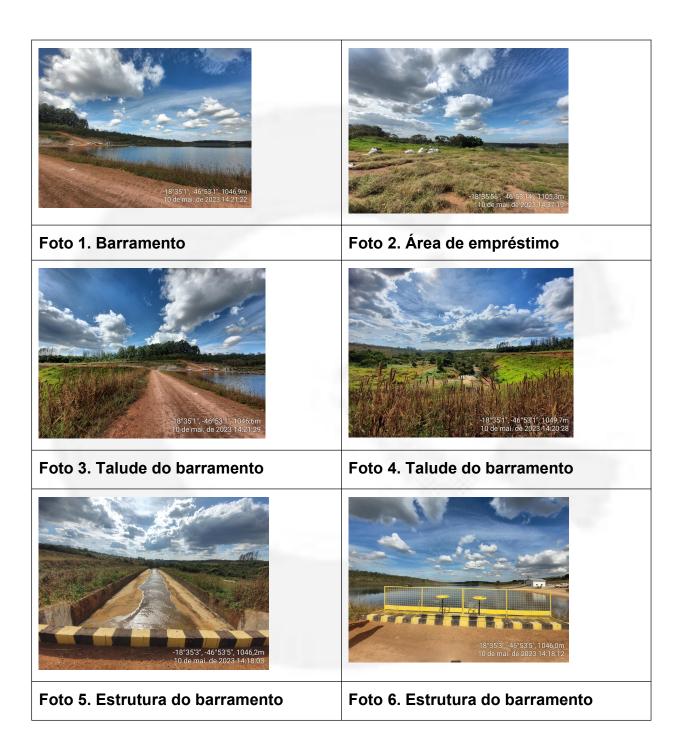
Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da URA-TM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

PU n° 76659246 10/11/2023 Pág. 16 de 17

## **ANEXO III**

# Relatório Fotográfico da "Fazenda Rio Brilhante"





PU n° 76659246 10/11/2023 Pág. 17 de 17



Foto 7. Piscinão